

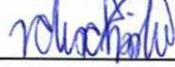


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.729/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 14 / 05 / 22.
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

ALTERA O §2º DO ART. 41, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.520/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do art. 41, da Lei Municipal nº. 2.520/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. (*omissis*)

§1º. (*omissis*)

§2º. No caso de inexistência de suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas, sendo o processo de escolha realizado entre os próprios membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município. O processo de escolha será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 11 de maio de 2022.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.729/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.729/2022 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANÇIONADA.

Em: 14 / 05 / 22

Peter Nogueira da Costa

“ALTERA O § 2º DO ART. 41, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.520/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do art. 41, da Lei Municipal nº. 2.520/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

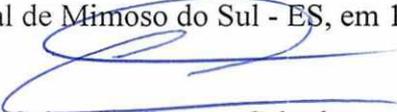
Art. 41. (*omissis*)

§1º. (*omissis*)

§2º. No caso de inexistência de suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas, sendo o processo de escolha realizado entre os próprios membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município. O processo de escolha será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 11 de maio de 2022.


Sebastião Renato Cabral
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	
PROT. SOB Nº	2588 AS
FLS	DO LIVRO RESPECTIVO
EM	03/05/2022
_____ PROTOKOLISTA	



REQUERIMENTO
Nº 002588/2022

CONSELHO MUNICIP. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL
03/05/2022

REQUER OFÍCIO 011/2022 PROJETO DE LEI



549292672022

REQUERENTE: _____

ASSUNTO: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**



OF CMDCA Nº 011/2022

Mimoso do Sul, ES, 03 de maio de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PETER NOGUEIRA COSTA

Assunto: **Solicitação de projeto de lei para alteração da lei municipal 2.520/2019.**

Excelentíssimo Prefeito,

Primando pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes de Mimoso do Sul e um melhor engajamento do sistema de garantia de direitos (SGD) da infância e adolescência, o CMDCA, após reunião ordinária, confecção de resolução nº 004/2022¹ e posterior articulação com a Procuradoria do Município ao qual, como costumeiro, foi extremamente solícito em receber um representante do CMDCA em seu gabinete e orientar quanto aos aspectos jurídicos – reunião acontecida em 14 de abril do corrente ano, **SOLICITA** a Vossa Excelência a **propor projeto de lei** a ser encaminhado a renomada Câmara de Vereadores de nosso município, a fim de concretizarmos a alteração na lei municipal que se indica a resolução em anexo.

Informamos que, o CMDCA como parte integrante do SGD das nossas crianças e adolescentes e responsável pelo controle social da política municipal infantojuvenil, acompanhará todo processo necessário, mantendo interlocução com a Procuradoria Geral do Município.

Certos de contar com o apoio do renomado gestor municipal, nos colocamos à disposição para quaisquer informações e, pedimos deferimento.

Érika Lopes Faria

Presidente do CMDCA-Mimoso do Sul/ES

Cel: 28.99939-9407

PROTOCOLO

PMMS Nº 2588

03 / 05 / 22

¹ Segue em anexo resolução.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**



Resolução publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 19/04/2022 – ANO XII – Nº072
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

RESOLUÇÃO 004/2022

**PROPÕE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
2.520, DE 19 DE JULHO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mimoso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.520, de 19 de julho de 2019, bem como pelo Artigo nº 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, a proposta de alteração do § 2º, do Art. 41, da Lei Municipal nº 2.250 de 19 de julho de 2019, cuja redação segue abaixo:

Art. 41. Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o CMDCA convocará o suplente para o preenchimento da vaga.

(...)

§2º. No caso de inexistência de suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas, sendo o processo de escolha realizado entre os próprios membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município. O processo de escolha será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 2º. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou outros meios equivalentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**



Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mimoso do Sul, ES, 14 de abril de 2022.

Érika Lopes Faria

Presidente do CMDCA-Mimoso do Sul/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000.
CNPJ N° 27.174.119/0001-37

PROCESSO N° 2585
FOLHAS N° 05
PROTOCOLISTA JD

AO GABINETE DO PREFEITO

EM 03/05/2022

Proceder-se o Projeto de Lei Pertinente e após,
arquivar-se o processo.

09/05/2022

Peter Nogueira da Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 030 /2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA O §2º DO ART. 41, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.520/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Considerando a Resolução nº. 004/2022, do CDMCA, publicada no Diário Oficial do Município, que indica a necessidade alteração do §2 do art. 41, da Lei Municipal nº. 2.520/2019, segue o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional, estando o Município de Mimoso do Sul consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 09 de maio de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
= PROJETO DE LEI Nº. 030 /2022 =

ALTERA O §2º DO ART. 41, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.520/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O §2º do art. 41, da Lei Municipal nº. 2.520/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. (*omissis*)

§1º. (*omissis*)

§2º. No caso de inexistência de suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas, sendo o processo de escolha realizado entre os próprios membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município. O processo de escolha será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 09 de maio de 2022.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROT. SOB Nº 2588As
FLS DO LIVRO RESPECTIVO
EM 03, 25, 2022

PROTOKOLISTA



REQUERIMENTO
Nº 002588/2022

CONSELHO MUNICIP. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOL
03/05/2022

REQUER OFÍCIO 011/2022 PROJETO DE LEI



549292672022

REQUERENTE: _____

ASSUNTO:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL



OF CMDCA Nº 011/2022

Mimoso do Sul, ES, 03 de maio de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PETER NOGUEIRA COSTA

Assunto: **Solicitação de projeto de lei para alteração da lei municipal 2.520/2019.**

Excelentíssimo Prefeito,

Primando pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes de Mimoso do Sul e um melhor engajamento do sistema de garantia de direitos (SGD) da infância e adolescência, o CMDCA, após reunião ordinária, confecção de resolução nº 004/2022¹ e posterior articulação com a Procuradoria do Município ao qual, como costumeiro, foi extremamente solícito em receber um representante do CMDCA em seu gabinete e orientar quanto aos aspectos jurídicos – reunião acontecida em 14 de abril do corrente ano, **SOLICITA** a Vossa Excelência a **propor projeto de lei** a ser encaminhado a renomada Câmara de Vereadores de nosso município, a fim de concretizarmos a alteração na lei municipal que se indica a resolução em anexo.

Informamos que, o CMDCA como parte integrante do SGD das nossas crianças e adolescentes e responsável pelo controle social da política municipal infantojuvenil, acompanhará todo processo necessário, mantendo interlocução com a Procuradoria Geral do Município.

Certos de contar com o apoio do renomado gestor municipal, nos colocamos à disposição para quaisquer informações e, pedimos deferimento.

Érika Lopes Faria

Presidente do CMDCA-Mimoso do Sul/ES

Cel: 28.99939-9407

PROTOCOLO

PMMS Nº 2588

03 / 05 / 22

¹ Segue em anexo resolução.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**



Resolução publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 19/04/2022 – ANO XII – Nº072
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

RESOLUÇÃO 004/2022

**PROPÕE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
2.520, DE 19 DE JULHO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mimoso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.520, de 19 de julho de 2019, bem como pelo Artigo nº 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, a proposta de alteração do § 2º, do Art. 41, da Lei Municipal nº 2.250 de 19 de julho de 2019, cuja redação segue abaixo:

Art. 41. Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o CDMCA convocará o suplente para o preenchimento da vaga.

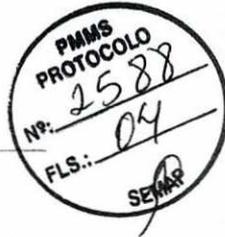
(...)

§2º. No caso de inexistência de suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas, sendo o processo de escolha realizado entre os próprios membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município. O processo de escolha será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 2º. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou outros meios equivalentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**



Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mimoso do Sul, ES, 14 de abril de 2022.

Érika Lopes Faria

Presidente do CMDCA-Mimoso do Sul/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000.
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37

PROCESSO Nº 2585
FOLHAS Nº 05
PROTOCOLISTA PD

AO Gabinete do Prefeito

EM 03/05/2022

Proceder-se o Projeto de Lei Pertinente e após,
arquivar-se o processo.

09/05/2022

Peter Nogueira da Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 030/2022.

INTERESSADO: Sua Ex^a. Prefeito Municipal Péter Nogueira da Costa..

EMENTÁRIO: "ALTERA O § 2º. DO ART. 41 DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.590/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO:

Arguiu que o presente Projeto de Lei tem por objetivo proceder a alteração no art. 41 da Lei Municipal 2.590/2019 para aludir que no caso de inexistência de suplentes caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas, sendo o processo de escolha realizado entre os próprios membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Municipal.

Asseverou que o PLO não é norma autoaplicável, ou seja, depende de regulamentação.

Tal PL encontra guarida constitucional.

É O RELATÓRIO

PARECER DO RELATOR:

Ab initio, cinge-se firmar que não há vício de iniciativa, pois o PLO em voga é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Prima facie, PLO em 01 (uma) lauda digitalizada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

O projeto em comento encontra guarida constitucional, o menor tem proteção absoluta no texto constitucional, regidos pelo princípio da proteção absoluta e maior prioridade.

Encontra assento no ECRIAD.

Consoante se depreende o art. 93, IX. da CRFB todas as decisões devem ser fundamentadas, contudo há de observar que fundamentação sucinta, difere de fundamentação lacônica.

E a *mens legis* não é deixar desacobertado o Corpo do Conselho Tutelar dos Direito da Criança e do Adolescente à luz da Lei nº. 8.069/90

PARECER DO RELATOR

PARECER: Esta Comissão julga pela **LEGALIDADE**, **BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** e **CONSTITUCIONALIDADE** do **PLO 030/2022**, tanto sob o manto **FORMAL**, tanto sob a égide **MATERIAL**.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2.022.

MARCOS MOREIRA ESCARPINI
PRESIDENTE

ALCIMAR PERUZINI
RELATOR

CASSIANO MENDES PORCINO
RELATOR